

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1101323-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 04/03/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Mark Anthony Beinner, Evelin Angélica Herculano de Morais, Shaina

Alves Agripino @FIG

Título: "Jogo educativo para controle e prevenção da dengue"

### **PARECER**

Em 05/11/2021, por meio da petição 870210102457, o Depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2640 de 10/08/2021 segundo a exigência técnica (despacho 6.1).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1/13 - 13/13	014120001430	27/06/2012
Quadro Reivindicatório	1/1	870210102457	05/11/2021
Desenhos	1/1	014110000697	04/03/2011
Resumo	1/1	014110000697	04/03/2011

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 o maio de 1996 – LPI	e 32 da Lei n.º 9	).279 de 14 de
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

\*\*\*\*\*\*\*\*

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LPI	I
Artigos da LPI	Sim	Não

O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

\*\*\*\*\*\*\*

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	- Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação	
D1	PI0903143-0	23/11/2010	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5	
	Não	-	

#### Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870210102457 de 05/011/2021, o depositante cumpriu as exigências formuladas no parecer técnico notificado na RPI nº 2640 de 10/08/2021, apresentando novo quadro reivindicatório (5 reivindicações), aceito e utilizado no exame.

Dessa forma, mantêm-se a opinião emitida no parecer de primeiro exame de que a presente matéria reivindicada cumpre os requisitos de patenteabilidade (Art. 8º da LPI) frente ao documento de anterioridade D1, e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

Marla Bruna Melo de Menezes Pesquisador/ Mat. Nº 2317606 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18